



CÂMARA MUNICIPAL DE MORADA NOVA

ESTADO DO CEARÁ

Lei Nº. 161. de 19 de Novembro de 1957.

Considera de Utilidade Publica a Sociedade de Proteção a Maternidade "São Lucas" sediada neste Municipio, compreendidas neste mesmo carater as areas laterais ao predio em construção para a sua sede, e da outras providencias.

O Presidente da Camara Municipal, tendo em vista, o disposto no art-74 §2º da Lei de Organização Municipal, promulga a seguinte Lei:

Art-1º - É considerada de Utilidade Publica a Sociedade de Proteção a Maternidade "São Lucas", com sede neste Municipio, dado o seu carater beneficente e filantropico e os relevante serviços prestado a coletividade.

Art-2º - São consideradas, igualmente, de Utilidade publica as areas laterais ao Predio em construção e destinado a instalação propria da Maternidade "São Lucas", as quais ficam sendo dependencia do referido predio, para o lado do poente ate treze metros e vinte centimetros e para o nascente ate dezoito metros e vinte centimetros, somente nelas podendo ser feita construção, que se relacione com os fins da referida Maternidade "São Lucas".

Art-3º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a mandar remover qualquer construção existente nas areas a que se refere o art-anterior, devendo, para isto, solicitar a Camara Municipal o credito necessario.

Art-4º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Sala das Sessões da Camara Municipal, em 3 de Novembro de 1957.

Francisco Galvão de Oliveira
Presidente-

Francisco Manoel Sarmento
Secretario-